



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. _____

Alf. Pillon

LEI Nº 1.059 DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

=====

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º) - Todos os proprietários de terrenos edificados ou não, beneficiados com a colocação de guias e sargetas, ficam obrigados a construção ou reformas de muros e passeios de acordo com o padrão Municipal instituído pela Lei Municipal nº 226 de 5 de março de 1958.

ARTIGO 2º)- A Prefeitura Municipal arbitrar, comunicando o proprietário, quais as obras que deverão ser construídas ou reformadas.

ARTIGO 3º)- Os muros de tijolos serão obrigatoriamente rebocados e caiadões, os passeios deverão atender ao padrão instituído pela Lei Municipal nº 226 de 5 de março de 1958.

ARTIGO 4º)- O prazo para construção e reformas de muros e passeios na forma determinada pelo artigo 1º, desta Lei, será de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Municipalidade.

ARTIGO 5º)- Decorrido o prazo fixado pelo artigo 4º, desta Lei, poderá a Prefeitura Municipal executar os serviços de construção ou reformas, cobrando dos responsáveis além dos custos das obras, mais 100% (cem por cento) a título de administração.

§ 1º - A importância correspondente às despesas das obras e a taxa de 100 (cem por cento) poderão ser pagas:

a)- A vista, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição da notificação, determinando o total a ser cobrado, sem mais acréscimos.

b)- Parcelamento, em no máximo 4 (quatro) parcelas iguais com sobre-taxa de 10% (dez por cento), taxa esse que incidirá somente sobre o preço de custo.

c)- O pagamento parcelado só será admitido mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação - determinando o total a ser cobrado.

Cont.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

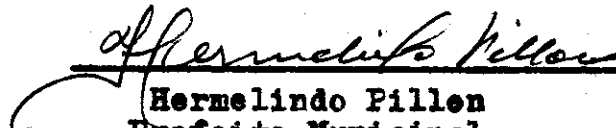
OFÍCIO N. _____

- 2 -

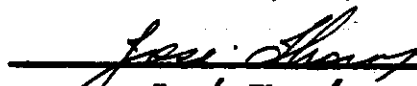
§ 2º) - Findo o prazo mencionado nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro do Artigo 5º, se o interessado não requereu o pagamento parcelado, nem saldou a vista a dívida, a mesma será inscrita em dívida ativa para cobrança executiva.

ARTIGO 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 312 de 22 de fevereiro de 1960 e de nº 518 de 27 de fevereiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de setembro de 1970.-


Hermelindo Pillen
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-----
Laranjal Paulista, 21/setembro/1970


José Thomé
Sec.Geral da P.M.

Registrada as fls. 138
do livro de registro de
Leis nº 8.-----
Laranjal Pta., 21/09/70


Benjamin Sposito
Escriturário